

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
14ª Sessão Ordinária de
23/05/2016

Secretaria


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Rio N.º 031/2016

DATA DA ENTRADA: 16 de maio de 2016

AUTOR: Mira Diretora

ASSUNTO: Altera a Lei n.º 2013, de 29/12/2006, que
dispõe sobre a reestruturação administrativa
e funcional da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos,
Salários e Carreira e dá outras providências

APROVADO EM: 30/05/2016 - 18ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 30/05/2016 - 18ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 12 votos
Votos Contrários 02 votos

OBS.: _____

MAIORIA ABSOLUTA

Única Discussão

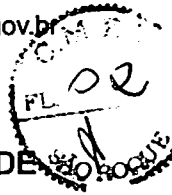
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2016-L, DE 16 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Tendo em vista as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação às contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, especialmente as contas dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, que recomendam o equilíbrio de cargos em comissão e efetivos, bem como a regularização de determinados cargos na organização administrativa do quadro de pessoal.

Deste modo, o presente projeto faz-se necessário de modo a extinguir os 15 (quinze) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Legislativo, no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, a MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 16/05/2016 - 16:45:55 02807/2016, de 16 de maio de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 16/05/2016 - 16:45:55 02807/2016

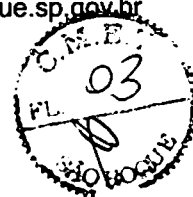
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 031/2016

De 16 de maio de 2016.

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque os 15 (quinze) cargos de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 13 de Junho de 2016.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de maio de 2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA - MESTRE KALUNGA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 100 – 24/05/2016

Projeto de Lei nº 031-L, 16/05/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Relator: Alacir Raysel.

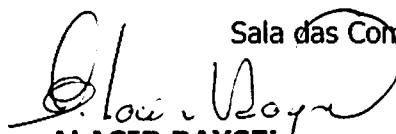
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos e salários e Carreira e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

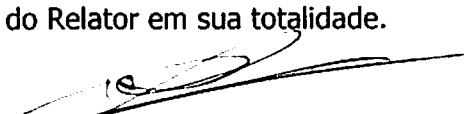
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

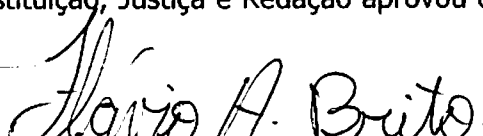
Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR

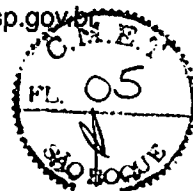

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 100/2016

Parecer ao Projeto de Lei nº 031, de 16 de maio de 2016 e emendas n. 001 e 002, que "Altera a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários, Carreira e dá outras providências."

Pretende a Mesa Diretora dessa Casa de Leis, alterar a Lei Municipal 3013, de 29 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a reestruturação administração e funcional da Câmara Municipal, institui o plano de cargos, salários e carreira e dá outras providências.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa da Câmara para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as propositura que:

(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.



Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

No mérito, também não vislumbramos óbices quanto a definição da mesa diretora como a competente para a nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão.

As emendas apresentadas tratam sobre a chamada "vacatio legis". Por definição "vacatio legis" é um termo jurídico, de origem latina, que significa vacância da lei, ou seja "a Lei Vaga", que é o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela entra em vigor, ou seja, que tem seu cumprimento obrigatório.

O Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro 1942, conhecida como Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, regula o prazo para lei entrar em vigor:

Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Com isso, a lei poderá prever prazos de vigências distintos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nesse mister, entendemos que o Projeto e emendas está apto para tramitar nas comissões permanentes de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Constituição, Justiça e Redação e quanto a conveniência discricionária cabe aos N. Vereadores.



Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 20 de maio de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 002/2016

Emenda modificativa- Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 031/2016-L.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 031-L, de 16/05/2016, passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 de agosto de 2016."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o prazo para cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a fim de não prejudicar os serviços em tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de maio de 2016.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 031-L, de 16/05/2016, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências", e **EMENDAS 001 e 002**.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação da Emendas</u>		<u>Votação do Projeto</u>
		<u>001</u>	<u>002</u>	
01	Adenilson Correia	N	S	S
02	Alacir Raysel	N	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	N	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-	-X-	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N	S	S
06	Etelvino Nogueira	N	S	S
07	Flávio Andrade de Brito	S	N	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S	S
10	José Carlos de Camargo	S	S	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N	S	S
12	Marcos A. Issa Henriques de Araújo	N	S	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N	S	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S	S	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N	S	S
<u>Favoráveis</u>		04	13	012
<u>Contrários</u>		10	01	02

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 001/2016

Modificativa - altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 031/2016-L.

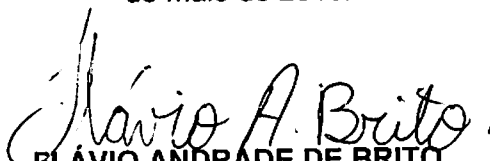
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 031-L, de 16/05/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 de Novembro de 2016."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva ampliar a *vacatio legis* do Projeto original de 13 de Junho para 30 de Novembro de 2016, de tal sorte que os Vereadores tenham um tempo maior para adequar e reestruturar seus gabinetes sem a presença dos atuais Assessores Legislativos.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de maio de 2016.


PLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/05/2016 - 15:56:17 02869/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 031-L, DE 16/05/2016

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque os 15 (quinze) cargos de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 de agosto de 2016.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de maio de 2016.

ALACIR RAYSEL

Presidente

FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Vice-Presidente

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 031-L, DE 16/05/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.543 de 30/05/2016

LEI nº

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)



Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 31/05/16

Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

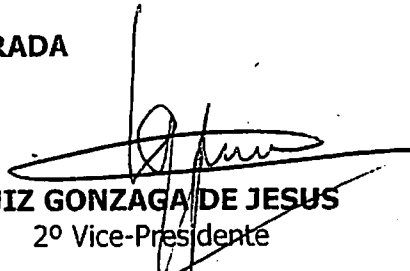
Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque os 15 (quinze) cargos de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 de agosto de 2016.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 30/05/2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SCUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.558

De 2 de junho de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 031/16-L,
De 16 de maio de 2016.
AUTÓGRAFO N. 4.543 de 30/05/2016.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque os 15 (quinze) cargos de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 de agosto de 2016.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 30/05/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de J. Paulo

n.º 4472, lis. 3, de 13/06/2016

Ato Normativo: Lei 4558/2016